

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0605.02/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, consoante autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, Sr. **Hébert Fernandes Félix**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURITÉ – AMAB, DESTE MUNICÍPIO.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia”, alterado pelo Decreto nº 9412/2018.

a) Convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 31.974,94 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras realizou pesquisas de preços tendo em vista a necessidade da **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE BATURITÉ – AMAB, DESTE**

**MUNICÍPIO.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a Dispensa de Licitação.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa **J HOLANDA PINTO JUNIOR**, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**J HOLANDA PINTO JUNIOR**

**CNPJ Nº 35.654.824/0001-60**

**VALOR GLOBAL: R\$ 31.974,94 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

Baturité/CE, 06 de maio de 2021.



**Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO